Ata de julgamento dos documentos de habilitação na **Concorrência nº 18.0012**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução dos serviços, com eventual fornecimento de peças, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos nas clínicas das unidades do SESC/SE dos bairros Centro e Siqueira Campos, na Cidade de Aracaju; na Unidade do SESC Socorro, localizada na av. Perimetral B, nº 250, Conj. Marcos Freire II, no Município de Nossa Senhora do Socorro; e na unidade móvel do OdontoSesc do SESC/SE,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), **em continuidade,** reuniram-se na sala de licitações localizada no Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz, nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o **julgamento** dos documentos de habilitação da licitante mais bem classificada, oportunidade em que, após análise detalhada, **decide** a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, **JULGAR INABILITADO** o microempreendedor individual **(A) Ivaneide Batista Hora Luz – ME (CNPJ nº 14.752.351/0001-63),** porque não atendeu a exigência de capacidade técnica profissional estabelecida no item 7.2., alínea "b", do Edital. De acordo com o expressamente asseverado, a titularidade do atestado de capacidade técnica deve ser de profissional de nível superior. No caso específico, em face da natureza do serviço, do profissional especializado de engenharia. O atestado da licitante e correspondente responsável técnico dizem respeito a "um técnico em eletrotécnica". E ainda que tenha prestado o mesmo serviço ao SESC não dispensa essa exigência. A condição do edital foi essa e deve ser obedecida. Não é defeito mínimo que possa ser superado a bem da competição. A Comissão de Licitação faz cumprir tão somente as legítimas regras do instrumento convocatório, às quais se encontra estritamente vinculada. Permitir que um licitante desrespeite os termos e exigências do edital e mesmo assim siga adiante, quando expressamente se prescreve a inabilitação, evidenciaria flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e, primordialmente, o da isonomia. Privilegiar-se-ia sem razão. A análise das questões suscitadas na sessão de abertura do certame resta prejudicada, conquanto, a bem da verdade, a Comissão já adianta que não seriam suficientes a uma inabilitação. Os licitantes serão comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis,** contados desta notificação (via e-mail). Fica desde já designado o próximo dia 17/12/2018, às 14h30, como data para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da empresa **ISS – Equipamentos Hospitalares Ltda. - EPP**, isso se não houver recurso(s) contra esse julgamento de habilitação ou sendo ele(s) intempestivo(s). Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Fabiana Ferreira dos Santos
Membro

Lúzula dos Reis Melo
Membro